



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

**PROCESSO LICITATÓRIO FMS n. 018/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL FMS n. 010/2023**

**OBJETO DO CERTAME:** CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA ÁREA DE MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO PARA ELABORAÇÃO, IMPLANTAÇÃO E DESENVOLVIMENTO DE PROGRAMA DE GERENCIAMENTO DE RISCOS (PGR), AVALIAÇÕES QUANTITATIVAS DE RUÍDOS E CALOR, PROGRAMA DE CONTROLE MÉDICO DE SAÚDE OCUPACIONAL (PCMSO), LAUDO TÉCNICO DAS CONDIÇÕES AMBIENTAIS DE TRABALHO (LTCAT), EMISSÃO DE ATESTADOS DE SAÚDE DAS CONDIÇÕES ADMISSIONAIS, DIMENSIONAIS, PERIÓDICAS, TROCA DE FUNÇÃO E RETORNO AO TRABALHO, IMPLANTAÇÃO, ENVIO E MONITORAMENTO DOS EVENTOS OBRIGATORIOS PARA O E-SOCIAL JUNTO AO SETOR DE RECURSOS HUMANOS PERTINENTES A SEGURANÇA DO TRABALHO, CONFORME PRAZOS E CONDIÇÕES ESTABELECIDOS PELA LEGISLAÇÃO NO QUE SE REFERE A SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHO, EXECUÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES NO MUNICÍPIO DE IPUAÇU/SC, EM CONFORMIDADE COM O TERMO DE REFERÊNCIA, ANEXO I DO EDITAL.

**REFERÊNCIA DO PARECER:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL DE LICITAÇÃO

**REFERÊNCIA DO PARECER:** IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
**IMPUGNANTE:** POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA

**PARECER JURÍDICO**

**I - DA SÍNTESE DA IMPUGNAÇÃO**

1.1 Trata-se, em síntese, de Impugnação, interposto pela empresa **POLIMEDICI ASSESSORIA E CONSULTORIA EM MEDICINA DO TRABALHO LTDA**, inscrito no CNPJ sob o n.00.975.647/0001-39, em face da exigência do referido edital, em específico, no item 6.6, qualificação técnica, letra "g", anexo I - termo de referência, item 13.

**II - DA ANÁLISE DO MÉRITO IMPUGNAÇÃO**

De início, cumpre destacar que a Impugnação é tempestiva, merecendo ser apreciada em seu (s) argumento (s) e pedido (s).

Fone/fax: 49 449 0045  
CEP: 89832-000

CNPJ 95.993.028/0001-83  
IPUAÇU

Rua Zanella – 818 Centro  
SANTA CATARINA

✓



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

A exigência supracitada mencionada na letra "g" do referido edital<sup>1</sup>, pede que o sistema a ser disponibilizado tenha aba para acesso de cliente, para acompanhamento e verificação de informações pelo setor de recursos humanos do Município a qualquer tempo, sendo que, está com respaldo legal, nos ditames do Princípio da Legalidade e Autonomia Administrativa, destaca-se que o edital em análise, está integralmente adequado, sendo que a exigência ora impugnada possui condão de melhor atender a demanda do Município de Ipuauçu/SC. Sobre o assunto, colhe-se da doutrina de Marçal Justen Filho:

A elevação da complexidade da atuação estatal conduziu ao reconhecimento da margem cada vez mais ampla de autonomia da autoridade administrativa para o desempenho de suas funções. A realidade existencial tornou impossível a previsão legislativa detalhada e minuciosamente todas as circunstâncias, especialmente tomando em vista a dinâmica intensa dos fatos. Isso conduziu a reconhecer a inviabilidade do Poder Legislativo. Isso não significa a Liberação da Administração Pública para atuar sem observância para os limites. Tais limites não se encontram no texto explícito da lei, mas envolve outros mecanismos destinados a reprimir o arbítrio e assegurar a adoção das providências mais adequadas e necessárias, que realizem de modo mais satisfatório o conjunto de normas jurídicas vigentes.<sup>2</sup>

Considerando que, o uso do Software, ora impugnado, permite que a administração obtenha acesso as informações introduzidas, se justifica, em honra ao Interesse Público, conforme dispões o artigo 37, XXI da Constituição Federal, que autoriza a administração a estabelecer exigências de qualificação técnica, em licitações, indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Conforme preceitua Di Pietro: "pode-se definir a discricionariedade administrativa como faculdade que a Lei confere à

---

<sup>1</sup> g) Cópia do contrato de aquisição de licença de uso de software especializado em gestão em saúde, segurança do trabalho e controle dos exames periódicos exclusivo com uso do Software SOC de SST (Segurança e Saúde do Trabalho) para emissão de relatório mensal dos exames periódicos a serem realizados com acesso a da aba ao cliente. Declaração do proprietário do software de que a proponente possui garantia de licença de uso para no mínimo 1 (um) ano, a contar da data do Edital.



**Estado de Santa Catarina**  
**MUNICÍPIO DE IPUAÇU**

Administração Pública para apreciar no caso concreto, segundo critérios de oportunidade e conveniência e, escolher dentre uma ou mais soluções, todas válidas perante o direito".

Assim, o que se busca com a exigência ora impugnada, dentro dos limites discricionários da administração, não é impedir a participação no certame, mas sim exigir que os interessados disponham do Software exigido em edital.

Portanto, conclui-se que a continuidade do serviço se constitui numa derivação do Princípio da Obrigatoriedade da função administrativa, qual é imposto ao município o dever de promover o desempenho das tarefas que são próprias da Administração Pública.

**III - CONCLUSÃO DO PARECER**

Vistos e analisados os argumentos apresentados, é o parecer pelo CONHECIMENTO E DESPROVIMENTO DO PEDIDO nos termos e fundamentos acima apresentados.

E o parecer que submeto à manifestação superior.

IPUAÇU/SC, 12 de abril de 2023.

**RICARDO RAÍ GUARAGNI**

**OAB/SC 59.237-A**